



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão – MA, 25 de Maio de 2023.

Ofício Nº 084/2023 - SMS

A Senhora
Aurylene Lopes Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social

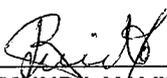
Ref.: Solicita ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO:
Contrato 041/2023, oriundo do PREGÃO
PRESENCIAL nº 020/2022 e do Processo
Administrativo nº 056/2022

Senhor Secretário,

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, celebrou os Contratos de nº 041-2023, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº 020/2022, Ata de Registro de Preços nº 017/2022. Junto a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.627.085/0001-93, com sede estabelecida na R BARBARA HELIODORA, n 399, MESANINO B, CENTRO GOVERNADOR VALADARES - MG, CEP 65917-343, neste ato representada legalmente pelo seu procurador o Sr. Alexandre Medrado Ramos, inscrito no CPF sob o nº 054.623.833-55, tendo como objeto: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal De Assistência Social do Maranhão, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético em tempo real, em rede especializada de serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, conforme descrito na CLÁUSULA SEXTA, dos referidos Termos de Contratos.**

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para adicionar o percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), do valor original do contrato, de acordo com a cláusula acima citada. Desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes

Atenciosamente,


RAIMUNDA XAVIER DA COSTA
Secretaria Adjunta de Assistência Social



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

DESPACHO

*ADITIVO
BIGCARD*

Em atendimento ao Ofício N.º 084/2023 – SMAS, encaminhado pela Secretária Adjunta de Assistência Social, por meio de sua secretária, datado de 25 de Maio de 2023, solicitando autorização para celebração de Termo Aditivo dos contratos 041/2023, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº 020/2022, Ata de Registro de Preços nº 017/2022, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.627.085/0001-93, conforme preconiza o Art. 65 de Lei 8.666/93.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Na eventualidade de adicionar o percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), do valor original dos contratos, supramencionados, conforme **CLÁUSULA SEXTA**, entendendo, que a continuidade dos serviços do objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 25 de Maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº XXX – 2023

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, por seu ordenador de despesa o Secretário de Assistência Social: Aurylene Lopes Ribeiro, Portador do documento de identidade RG nº 000000000000005, SSP/MA e do CPF nº xxxxxxxx, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXX/2022, Ata de Registro de Preços nº XXX/2022 e Pregão Presencial nº XXX/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto, adicionar o valor percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), para os itens 01 e 02, perfazendo os valores conforme demonstrado na planilha abaixo. De acordo com a CLÁUSULA SEXTA do contrato original, com escora no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PRAZO	VL INICIAL DO CONTRATO ORIGINAL	VL PERCENTUAL DE 25%	VL GLOBAL DO CONTRATO ADICIONADO 25%
1	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para aquisição de produtos e serviços para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	4/MÊS			
2	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	4/MÊS			

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso ponto!

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, XX de MAIO de 2023.

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX
XXXXXXXXXXXXX
Secretário municipal de XXXXXXXXX

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXX
Representante Legal

MINUTA DO TERMO ADITIVO



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria municipal de Assistência Social

TERMO DE CONTRATO nº 041/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

OBJETO: Aditivo de valor da Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. PREVISÃO LEGAL. APROVAÇÃO. ADICIONAR O PERCENTUAL DE 25% DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO POR ADITIVO. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. PELO DEFERIMENTO.

I. RELATÓRIO

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentado pela Sr. AURYLENE LOPES RIBEIRO, Secretária Municipal de Assistência Social, não deixa dúvida sobre as vantagens do Aditivo de valor do prazo contratual. No que concerne o aditamento de valor do contrato, tal hipótese está contemplada no §1º do art. 65 da lei de licitação, que autoriza nos, a Aditivo de valor do prazo contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Destarte, dúvidas não podem restar sobre a natureza contínua dos serviços que é objeto do contrato em apreço. A pretensão de aditar contrato unilateralmente, também encontra guarida no §1º do artigo 65, dispondo que: A limitação mencionada no dispositivo está consubstanciada no §1º do mesmo dispositivo legal: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31 de dezembro de 2023.

Assim, com a vigência contratual próximo do seu término, este parecer analisa quanto à possibilidade, para a realização do **Primeiro termo aditivo**.



É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Após análise nas documentações acostadas nos Autos do Processo em epígrafe, e considerando o fornecimento do objeto supramencionado, constatou-se que, poderão ser alterado, tanto para adição, quanto para supressão, não extrapolando o valor com percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do valor original do contrato nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, opina pela possibilidade de realização do aditivo requerido, uma vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666 de 1993.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conforme já manifestado, opina favoravelmente pelo prosseguimento do feito, por não existir óbice legal.

Desta feita, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo do contrato original, com fundamento no art. 65, § 1º da Lei 8.666 de 1993.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Encaminha-se ao setor competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 26 de Maio de 2023.

PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR

Procurador Geral do Município

Portaria nº 27/2022



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 041 – 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 16.948.617/0001-73 com sede na rua Justino Teixeira de Miranda nº 65 centro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL por sua Secretária, AURYLENE LOPES RIBEIRO, CPF nº 976.146.023-15 e RG nº 54424369, SSP/SP que doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.627.085/0001-93, com sede estabelecida na R BARBARA HELIODORA, n 399, MESANINO B, CENTRO GOVERNADOR VALADARES - MG, CEP 65917-343, neste ato representada legalmente pelo seu procurador o Sr. Alexandre Medrado Ramos, inscrito no CPF sob o nº 054.623.833-55, e cédula de identidade nº 0158388220008 SSP MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 056/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto aditar o prazo e valores (conforme planilha abaixo) dos respectivos períodos de execução dos serviços por um período de 04 meses, com início no dia 01 de junho e término no dia 01 de outubro de 2023 e adicionar o valor percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), para os itens 01 e 02, perfazendo os valores conforme demonstrado na planilha abaixo. De acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA e CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original, com escora nos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PRAZO	VL INICIAL DO CONTRATO ORIGINAL	VL PERCENTUAL DE 25%	VL GLOBAL DO CONTRATO ADICIONADO 25%
1	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para aquisição de produtos e serviços para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	4/MÊS	R\$ 21.111,12	R\$ 5.277,78	R\$ 26.388,90
2	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	4/MÊS	R\$ 54.444,44	R\$ 13.611,11	R\$ 68.055,55

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade do nosso povo!

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 29 de maio de 2023.

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

CONTRATADO
BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA
CNPJ sob o nº 04.627.085/0001-93
Representante Legal